

LEI N° 347, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1973

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 288 de 22 de dezembro de 1970 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal do Quilombo, e dá outras providências.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 10º da Lei Municipal nº 288 de 22 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

-º Art. 10º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal do Quilombo compõe-se dos seguintes órgãos:

1 - PODER EXECUTIVO

- 1.1. Gabinete do Prefeito,
- 1.2. Gabinete do Vice-Prefeito,
- 1.3. Consultoria Jurídica.

2 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 2.1. Secretaria de Administração,
- 2.2. Departamento da Fazenda.

3 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 3.1. Departamento Municipal de Estradas de Rodagem,
- 3.2. Departamento de Obras e Serviços Urbanos,
- 3.3. Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social.

4 - ÓRGÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 4.1. Intendência Distrital de Iriti.

5 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 5.1. Conselho Municipal de Desenvolvimento
- 5.2. Conselhos Distritais de Comunidade."-

Art. 2º - O artigo 12º da Lei Municipal nº 288 de 22 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

-º Art. 12º - O DEPARTAMENTO DA FAZENDA é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas à lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais; à fiscalização dos contribuintes sobre normas municipais; ao processamento da despesa; à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; à elaboração e controle da execução orçamentária; ao recolhimento, guarda e movimentação de valores da Municipalidade..."

.....

Gabinete do Prefeito

..... continuaçāo da Lei nº 347, de 26 de fevereiro de 1973

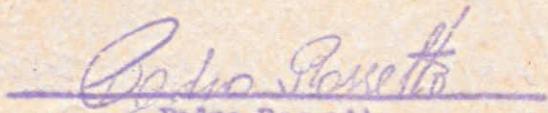
Art. 3º - O artigo 16º da Lei Municipal nº 286 de 22 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16º - A INTENDENCIA DISTRITAL DE IRATI, como órgão da descentralização administrativa, compete-lhe administrar o Distrito, segundo a orientação do Prefeito Municipal, atendendo todos os dispositivos legais em vigor que se relacionarem com o Distrito, bem como coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Municipalidade na área distrital."

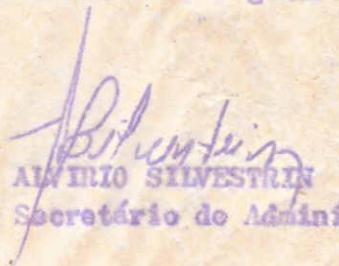
Art. 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo consolidará, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura e suas órgãos, atendendo o disposto na presente lei.-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
Pedro Rossetto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
ALVARO SILVESTRIN  
Secretário de Administração